



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 27/03/2013 Nº do Processo: 2013001121

Interessado: DEP. ELIAS JÚNIOR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ELIAS JÚNIOR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 46 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO
SEDENTARISMO HUMANO".

FF. CBCE

Seção de Protocolo e Arquivo



PROJETO DE LEI Nº *46, de 32 de março* DE 2013

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *26* / *03* / 20*13*
[Signature]
1º Secretário

Institui a "Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano"

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano", a ser comemorada anualmente na semana do dia 07 (sete) de abril – Dia Mundial da Saúde.

Art. 2º - A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Goiás.

Art. 3º- Na "Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano" serão realizadas atividades que contribuam para o fortalecimento da saúde da população goiana, além de outros eventos relacionados com o fim proposto por esta lei.

Art. 4º - O objetivo mais relevante desta lei é buscar a conscientização sobre a importância da saúde na vida das pessoas que vivem e convivem por todas as localidades do Estado de Goiás, bem como a necessidade de enfrentar intensamente o sedentarismo humano, auxiliando na promoção da prevenção de diversas e graves enfermidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, *12 de março* de 2013.

[Signature]
Elias Junior

Deputado Estadual – Líder do PMN



JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o Direito à Saúde é um Direito Social resguardado através do artigo 6º da Constituição Federal. E não menos importante que tratar doenças, é preveni-las.

Percebe-se que o Sedentarismo Humano surge como a doença da sociedade moderna – 70% da população do planeta não pratica exercícios físicos regularmente e a OMS (Organização Mundial da Saúde) estima que 2 milhões de mortes por ano sejam causadas pelo sedentarismo em questão. E lamentavelmente, a nação brasileira, especificamente, a sociedade do Estado de Goiás não foge desse preocupante quadro social mundial. Isto é, no Brasil como um todo, o sedentarismo Humano é a causa de 8,2% dos casos de doenças cardíacas, 10,1% dos casos de diabetes tipo 2, 13,4% dos casos de câncer de mama e 14,6% dos casos de câncer de cólon. Dados de Pesquisa publicados na Revista Médica “The Lancet”, da Grã-Bretanha, em julho de 2012.

A existência de uma “Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano” trará benefícios justamente nesse sentido: conscientizar a população goiana sobre a relevância da saúde em suas vidas, e especialmente da necessidade de se combater o sedentarismo. O qual é definido como modo de vida onde vasta gama de pessoas não tem o hábito de praticar exercícios físicos ou alguma atividade em grupo. Sendo, notadamente, mecanismo provocador de diversos e graves transtornos da saúde humana, como: diabetes, elevação dos níveis de colesterol LDL, hipertensão arterial, doenças coronarianas, acidente vascular cerebral, dentre outros tantos males.

Diariamente o poder público se depara com substanciais gastos na área da saúde, no tratamento de enfermidades já manifestadas. Logo, é extremamente essencial que os esforços se voltem, também, para a prevenção das mesmas. O que, além de efetivar um direito social constitucional, proporcionará garantia de melhor e maior grau de qualidade de vida para enorme parcela de goianos e, conseqüentemente, economia no que tratam dos erários públicos.

Portanto, pelo relevante papel social da matéria em questão, aguardo com plena convicção a especial apreciação e sábia aprovação da presente proposta de lei por parte dos nobres pares da Augusta Casa de Leis do Estado de Goiás.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 27/03/2013 Nº do Processo: 2013001121

Interessado: DEP. ELIAS JÚNIOR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ELIAS JÚNIOR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 46 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO SEDENTARISMO HUMANO".



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
Elias Junior
A voz do povo



PROJETO DE LEI Nº 46, DE 32 DE março

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26, 03 / 2013
[Signature]
Secretário

Institui a "Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano"

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano", a ser comemorada anualmente na semana do dia 07 (sete) de abril - Dia Mundial da Saúde.

Art. 2º - A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Goiás.

Art. 3º- Na "Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano" serão realizadas atividades que contribuam para o fortalecimento da saúde da população goiana, além de outros eventos relacionados com o fim proposto por esta lei.

Art. 4º - O objetivo mais relevante desta lei é buscar a conscientização sobre a importância da saúde na vida das pessoas que vivem e convivem por todas as localidades do Estado de Goiás, bem como a necessidade de enfrentar intensamente o sedentarismo humano, auxiliando na promoção da prevenção de diversas e graves enfermidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 DE MARÇO de 2013.

[Signature]
Elias Junior

Deputado Estadual - Líder do PMN



JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o Direito à Saúde é um Direito Social resguardado através do artigo 6º da Constituição Federal. E não menos importante que tratar doenças, é preveni-las.

Percebe-se que o Sedentarismo Humano surge como a doença da sociedade moderna – 70% da população do planeta não pratica exercícios físicos regularmente e a OMS (Organização Mundial da Saúde) estima que 2 milhões de mortes por ano sejam causadas pelo sedentarismo em questão. E lamentavelmente, a nação brasileira, especificamente, a sociedade do Estado de Goiás não foge desse preocupante quadro social mundial. Isto é, no Brasil como um todo, o sedentarismo Humano é a causa de 8,2% dos casos de doenças cardíacas, 10,1% dos casos de diabetes tipo 2, 13,4% dos casos de câncer de mama e 14,6% dos casos de câncer de cólon. Dados de Pesquisa publicados na Revista Médica “The Lancet”, da Grã-Bretanha, em julho de 2012.

A existência de uma “Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano” trará benefícios justamente nesse sentido: conscientizar a população goiana sobre a relevância da saúde em suas vidas, e especialmente da necessidade de se combater o sedentarismo. O qual é definido como modo de vida onde vasta gama de pessoas não tem o hábito de praticar exercícios físicos ou alguma atividade em grupo. Sendo, notadamente, mecanismo provocador de diversos e graves transtornos da saúde humana, como: diabetes, elevação dos níveis de colesterol LDL, hipertensão arterial, doenças coronarianas, acidente vascular cerebral, dentre outros tantos males.

Diariamente o poder público se depara com substanciais gastos na área da saúde, no tratamento de enfermidades já manifestadas. Logo, é extremamente essencial que os esforços se voltem, também, para a prevenção das mesmas. O que, além de efetivar um direito social constitucional, proporcionará garantia de melhor e maior grau de qualidade de vida para enorme parcela de goianos e, conseqüentemente, economia no que tratam dos erários públicos.

Portanto, pelo relevante papel social da matéria em questão, aguardo com plena convicção a especial apreciação e sábia aprovação da presente proposta de lei por parte dos nobres pares da Augusta Casa de Leis do Estado de Goiás.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) Gracilene Batista

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/10/2013.

Presidente :

[Handwritten signature]



PROCESSO N.º : 2013001121
INTERESSADO : DEPUTADO ELIAS JÚNIOR
ASSUNTO : Institui a Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano.
CONTROLE : Rproc



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Elias Junior, instituindo a Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 07 de abril, Dia Mundial da Saúde.

Segundo consta na proposição, na referida semana serão realizadas atividades que contribuam para o fortalecimento da saúde da população goiana, além de outros eventos relacionados com esse fim.

Sobre o tema tratado nesta proposição, por se tratar de simples instituição de semana estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação desta iniciativa, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas alterações de ordem técnica-legislativa, visando aprimorar a redação da propositura, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 12 DE MARÇO DE 2013.



*Institui a Semana Estadual de
Enfrentamento ao Sedentarismo Humano.*

*A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de
Enfrentamento ao Sedentarismo Humano, a ser realizada,
anualmente, na semana que compreender o dia 7 de abril, Dia
Mundial da Saúde.*

*Art. 2º Durante a Semana Estadual de Enfrentamento ao
Sedentarismo Humano serão promovidas palestras, cursos e
outras atividades com o objetivo de:*

- I – fortalecer a saúde da população goiana;*
- II – conscientizar a população sobre a importância de uma
vida saudável;*
- III – promover a prevenção de diversas e graves
enfermidades;*
- IV – incentivar o enfrentamento do sedentarismo.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Isto posto, com a adoção do substitutivo apresentado, somos
pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2013.

Deputada GRACILENE BATISTA
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 1121/13
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 04/06 /2013.

Presidente:

[Handwritten signatures and scribbles]



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.

EM, 32 DE Junho DE 2013.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

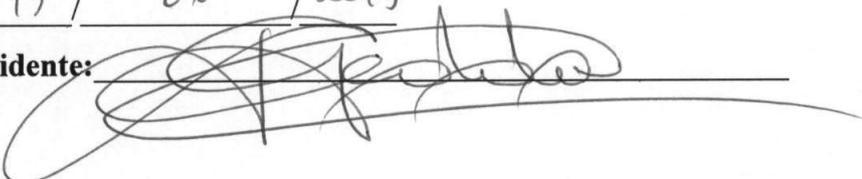
PROCESSO NÚMERO: 4121/2013

Ao Sr.(a) Deputado (a) Valles Barreto

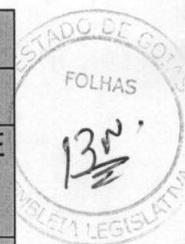
Sala das Comissões

PARA RELATAR:

Em 19 / 06 / 2013

Presidente: 

| | | |
|--------------|---|---|
| PROCESSO N.º | : | 1121/2013 |
| INTERESSADO | : | DEPUTADO ELIAS JÚNIOR |
| ASSUNTO | : | INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO SEDENTARISMO HUMANO". |
| CONTROLE | : | HBT/SAT |



I – RELATÓRIO

Em análise está o Projeto de Lei Ordinária nº 46, de 12 de março de 2013, de autoria do Deputado Elias Júnior. O projeto inclui, no calendário cívico e cultural do Estado, a “Semana Estadual de Enfrentamento ao Sedentarismo Humano”.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria da ilustre Deputada Gracilene Batista, que propôs um substitutivo com a intenção de adequar o projeto inicial no tocante a técnica legislativa.

Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

O sedentarismo, como fator de risco secundário (não-causal), vem sendo estudado cientificamente desde os anos 50. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS cerca de 70% da população mundial não pratica exercícios físicos regularmente, o que está associado ao desenvolvimento de doenças cardíacas, diabetes tipo 2, entre outras.

A dinâmica da vida contemporânea e a automação crescente das atividades, antes desenvolvidas manualmente, contribuem ainda mais com este quadro, tornando imprescindíveis iniciativas que visem o seu enfrentamento.

Isto posto, parabenizamos o deputado pela iniciativa e não havendo óbices de natureza legal e/ou constitucional, **manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação** da proposição em pauta.

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos.



SALA DAS COMISSÕES, em 06 de AGOSTO de 2013.

Deputado Talles Barreto
Relator



PROCESSO NÚMERO: 1121 / 2013

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Talles Barreto

Sala DAS Comissões

Em 06 / 08 / 2013

| DEPUTADOS TITULARES | | |
|---------------------|---------------------------------------|---|
| 01 | FRANCISCO GEDDA (PTN) Presidente |  |
| 02 | FRANCISCO JR (PSD) Vice Presidente |  |
| 03 | JOSÉ VITTI (DEM) |  |
| 04 | TALLES BARRETO (PTB) |  |
| 05 | DANIEL VILELA (PMDB) | |
| 06 | ISAURA LEMOS (PC do B) |  |
| 07 | MAURO RUBEM (PT) | |

| DEPUTADOS SUPLENTE | | |
|--------------------|--------------------------------|--|
| 01 | SIMEYZON SILVEIRA (PSC) | |
| 02 | DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO (PSD) | |
| 03 | HELIO DE SOUSA (DEM) | |
| 04 | VALCENÓR BRAZ (PTB) | |
| 05 | LUIZ CARLOS DO CARMO (PMDB) | |
| 06 | MAJOR ARAÚJO (PRB) | |
| 07 | LUIS CESAR BUENO (PT) | |